



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1024

Colégio Militar: mais um passo dado

Prefeito e Secretário de Estado de Educação traçam as próximas etapas do processo

O ano letivo de 2020 em Mangaratiba poderá contar com uma novidade: O Colégio Militar de Mangaratiba. A previsão foi repassada durante o encontro entre o prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, com o secretário de Estado de Educação, Pedro Fernandes, e em companhia do vereador Helder Rangel, na quarta-feira, dia 6. A unidade deverá ser erguida em um terreno no Trevo da Praia do Saco.

Pedro Fernandes pediu celeridade ao município para apresentar o terreno que receberá o Colégio Militar. “Estamos à disposição de Mangaratiba. Precisamos apenas da área pronta para que os módulos sejam encaixados. Em 45 dias o prédio fica pronto” adiantou o secretário.

Por sua vez o prefeito Alan Bombeiro disse não medir esforços para que o projeto avance e a cidade receba a unidade escolar militar. “O sonho está cada vez mais perto. Um anseio de nossa população, da nossa administração, e costurada pelo



vereador Helder Rangel. Vamos acelerar para que cada detalhe seja atendido e que possamos receber o Colégio Militar. A unidade deverá ser instalada no Trevo da Praia do Saco, favorecendo o acesso a todos os alunos”, destacou o prefeito.

A parceria prevê que o município apresente o terreno, o estado construa a unidade e faça a gerência através de uma direção Militar. As aulas seriam ministradas por professores militares e também por civis. O ensino oferecido será o Médio. No entanto,

há a possibilidade da cidade engajar um projeto piloto com Ensino Fundamental.

O Colégio Militar vai atender alunos da rede pública ou particular que terminarem o Ensino Fundamental. a seleção é aberta a todos (não específico para filho de militares).

RESOLUÇÃO Nº 001/2019
Regulamenta dispositivos para implantação da Sala do Empreendedor, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas , e Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor; Considerando a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e célere os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, dispõe :

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Itapema, fica criada a Sala do Empreendedor com as devidas finalidades:

- I - de forma geral terá as seguintes funcionalidades:
- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicações oficiais;
 - b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
 - c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
 - d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

- e) viabilizar a inscrição no cadastro de Mobiliário;
 - f) viabilizar o alvará de licença;
 - g) viabilizar a Nota Fiscal de Serviço;
 - h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Finanças, e pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.
- II - de forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:
- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
 - b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo;
 - c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
 - d) emissão das guias de pagamento DAS;
 - e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
 - f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
 - g) viabilizar a emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
 - h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- § 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
- § 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:
- I - agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal,

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes (Interino) Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - agente Operacional e facilitador, junto a JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I

Do Atendimento

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte;

III – das Empresas de grande porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

IV – Das empresas de grande porte.

Seção II

Da Pesquisa Prévia

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor somente poderá ser realizada observando-se a legislação municipal, e o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

Capítulo III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://portaldoempreendedor.gov.br/e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição>

de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual, se necessário, pelo site <http://www.sef.sc.gov.br/>.

Capítulo IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

Capítulo V

DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10 A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11 A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município de Mangaratiba, no resguardo do interesse público.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, RJ, 31 de Outubro de 2019.

Pedro Lemelle

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 1.21 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 –
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR para apresentação de documentos complementares e assinatura de contrato, os classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, através do Edital nº 01 de 11 de janeiro de 2019, conforme relação, data e local discriminados abaixo:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR CÉLIO LOPES, Nº 213, CENTRO – MANGARATIBA

DIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2019 (6ª FEIRA) HORÁRIO: 9h

CARGO: PROFESSOR II		
CLASSIF.	INSCR.	NOME
332º	6157	STHELLA DE OLIVEIRA MAIA
333º	6808	STEPHANNY DOS ANJOS SILVA
334º	5652	AMANDA GOMES LEONIDIO
335º	6784	NATHALIA TIMOTEO DE OLIVEIRA
336º	5749	MARIA EDUARDA ARAUJO
337º	5527	SARAH REBECA DA CONCEIÇÃO GOMES LAGE
338º	6288	JENYFER DO NASCIMENTO CEZAR

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos complementares (original e 02 cópias):

- Documento de identidade oficial com foto (RG)
- CPF
- Título de Eleitor
- PIS/PASEP
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de Trabalho
- Certificado de Reservista
- Comprovante de Residência
- Documento comprobatório de formação exigida para o cargo
- Situação Cadastral do CPF

- 2 Fotos 3x4 recentes

Os documentos apresentados no processo de inscrição serão arquivados.

O candidato que não trouxer a documentação no ato da contratação será excluído, conforme item 14 do Edital nº1 de 11 de janeiro de 2019.

Mangaratiba, 06 de novembro de 2019.

Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação

Portaria 2218/19

PORTARIA N.º 3405 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PIERRE GUSTAVO CORREA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2019.

PORTARIA N.º 3406 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLEDICEA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO SOCIAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2019.

PORTARIA N.º 3407 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LIDIANE SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2019.

PORTARIA N.º 3411 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANE MARIA DO PRADO FERREIRA TRANI, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 21 de outubro de 2019.

PORTARIA N.º 3412 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) TATIANA CEIA DA COSTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de novembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 3413 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2055/18, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) BRUNO CABRAL PEREIRA, do Cargo de DIRETOR DE LICENCIAMENTO, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019 .

PORTARIA N.º 3414 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDREZZA DOS SANTOS ALLEIS, para exercer o Cargo de DIRETOR DE LICENCIAMENTO, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de novembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 3415 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2256/18, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) ERNANDES DE SOUZA DA SILVA FONTELLA, do Cargo de ASSESSOR DE LOGÍSTICA, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 3416 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2340/18, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) JORGE SOARES CLAUDIO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019 .

PORTARIA N.º 3417 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2272/18, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) FABIO ALVES DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019 .

PORTARIA N.º 3418 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3266/19, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA MENDES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2019 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de novembro de 2019.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4108 de 17 de outubro de 2019.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no
uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 1177/2018 – Lei
Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

CONSIDERANDO a Lei nº 1189, de 25 de abril de 2019,
que alterou o Art. 11, da Lei nº 1177, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no **valor de R\$ 1.803.000,00 (Um milhão, oitocentos e três mil reais)** , em
favor do Fundo Municipal de Saúde, decorrente da anulação de dotação orçamentária,
de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
043	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.10	023	145.000,00	
101	29.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.39.99	023		283.000,00
057	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	100	50.000,00	
079	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.92.00	100		90.000,00
035	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	100	40.000,00	
095	29.01.10.305.0245.2.027	3.1.90.11.00	023		7.000,00
018	29.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.00	024	118.000,00	
073	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.99	024		888.000,00
038	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	024	1.150.000,00	
034	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.14.00	023		30.000,00
037	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	023	300.000,00	
049	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.35	023		50.000,00
054	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	023		50.000,00
078	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.48.00	023		25.000,00
050	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.35	024		100.000,00
055	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	024		100.000,00
060	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	024		40.000,00
088	29.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	024		100.000,00
093	29.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.52.99	024		40.000,00
TOTAL				1.803.000,00	1.803.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1177/2018, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 17 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Alan Campos da Costa', is written over a circular official stamp.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 05/11/2019

**EXTRATO DE TERMO
DE MEDIDA COMPENSATÓRIA
OU MITIGADORA**

Nº 022-CA/2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9.890/2019;
CONSIDERANDO o Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora nº 074/2019-SMMA;
CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal, art. 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal n. 6.938/81;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal n. 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar n. 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Estadual n. 3.467/00;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal n. 1.209/19;

CONSIDERANDO O TMC Nº 074/2019-SMMA, FOI CELEBRADO TERMO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA QUE ORIGINOU A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Um Notebook Essentials E30 INTEL CORE i3, 4GB, 1TB, Led Full HD, 15.6", W10, cinza titânio - SAMSUNG.

Fernanda Porto
Sec. Adjunta Meio Ambiente
Portaria n 2464/19
Fernanda Garcia Porto
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Portaria: 2464/2019

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Claud Bernard
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal